



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 281 de 19 de Setembro de 2001



Concede prioridades aos doadores voluntários de sangue, devidamente comprovados, junto aos órgãos que menciona.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado atendimento prioritário aos doadores voluntários de sangue, devidamente comprovados, junto aos hospitais, postos de saúde, serviços ambulatoriais e congêneres, da rede pública municipal.

Parágrafo Único - Considera-se doador voluntário de sangue, para os efeitos desta Lei, aquele que doe ou tenha doado sangue, no mínimo uma vez a cada seis meses, durante um período de dois anos, observado os limites previstos no inciso II, da Portaria nº. 721, de 09 de agosto de 1989, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Ficam asseguradas matrículas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, aos filhos dos doadores voluntários de sangue em idade escolar, independente de qualquer forma de seleção, respeitados os calendários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Fica assegurada prioridade na seleção dos adquirentes de casas ou lotes, nos programas de habitação popular no Município, aos doadores voluntários de sangue, respeitados as demais normas atinentes a esse assunto.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, ficam responsáveis pelo cadastramento dos doadores voluntários de sangue, os Bancos de Sangue existentes no Município, respeitadas as normas técnicas em hemoterapia, anexos à Portaria nº. 721, de 09 de agosto de 1989, do Ministério da Saúde.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 281/2001 pág. 02

Parágrafo Único – Na comprovação expedida pelos Bancos de Sangue, deverão constar as datas das doações voluntárias de sangue.

Art. 5º. As Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cidadania e Assistência Social, adequar-se-ão aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação, fazendo a divulgação nos meios de comunicação, dos benefícios a ela conferidos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de Setembro de 2001.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL